



METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.

AGE 29/04/2021

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - METALGRÁFICA IGUAÇU S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sede e foro da Sociedade se fixam na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, 1231, e a critério da Administração, a Sociedade poderá abrir, instalar e fechar filiais, agências e depósitos, escritórios e departamentos em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto social: a) a fabricação e comercialização de recipientes e embalagens metálicas ou não metálicas e tampas/fundos para embalagens; b) a industrialização e comercialização de laminados de aço, resultante em folhas metálicas cortadas e/ou envernizadas/litografadas; c) a importação de bens e matérias-primas e a exportação de produtos e d) participação em outras empresas, que consulte aos interesses sociais.

ARTIGO 4º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 22.940.727,62 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), representado por 241.344 (duzentas e quarenta e uma mil e trezentas e quarenta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 80.448 (oitenta mil e quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 160.896 (cento e sessenta mil e oitocentas e noventa e seis) ações preferenciais.

§ 1º - Os certificados representativos das ações serão assinados por dois Diretores, sendo um deles o Presidente ou o Superintendente.

§ 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembleias Gerais aos seus possuidores.

§ 4º - Às ações preferenciais são assegurados: a) prioridade na percepção de dividendos nos termos da Lei; b) direito de, na eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de modo a lhes garantir o preço igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo igual ao das ações ordinárias.

§ 5º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), emitindo as correspondentes ações, incluídas as ações ordinárias e preferenciais já emitidas, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

§ 6º - O aumento do Capital Social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da subscrição e integralização das ações a serem emitidas, conforme as regras do artigo 170, §1º e incisos da Lei nº 6.404/76.

§ 7º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias nominativas, ações preferenciais nominativas ou ações de outra espécie e classe, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância ao disposto no presente estatuto e nas normas dos artigos 11, 15, 16 e 17 da Lei 6.404/76 conforme observado a seguir: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do

valor nominal das ações existentes, resultantes quer da incorporação de bens, quer pela capitalização de lucros e reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo do órgão deliberativo.

§ 8º - As ações emitidas em decorrência de aumento, dentro do limite do capital autorizado, não estão sujeitas ao direito de preferência estabelecido no art. 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 6º - O prazo máximo para pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes do aumento de capital em Assembleia Geral é de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva ata.

ARTIGO 7º - É garantido o desdobramento de certificados de ações, efetuado a preço não superior ao custo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º- A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros observarão, no exercício de seus cargos, o estabelecido em lei, nos estatutos e no seu eventual regulamento interno.

§ PRIMEIRO - Os administradores deverão aderir ao Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações sobre ato ou fato relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ SEGUNDO – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á em termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 9º - Os Administradores perceberão remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária, sendo o rateio feito por decisão do Conselho de Administração.

SECÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, ou terem seus mandatos prorrogados nos termos do § 4º do artigo 150 da lei 6.404/76.

§ ÚNICO - Por ocasião da eleição ou reeleição a Assembleia Geral elegerá um de seus membros para o cargo de Presidente, indicando um substituto para suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de dois de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reuniões das quais serão lavradas atas no livro próprio.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos 06 (seis) vezes durante o ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, para atender aos interesses sociais da Companhia.

§ 3º - Serão arquivadas no Registro do Comércio as atas das reuniões do Conselho de Administração que possam produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, bem como assuntos e matérias que qualquer dos Conselheiros, a seu critério, julgar de relevância para os interesses e objetivos sociais;
- b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispôr este estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) deliberar as propostas ou programa da Diretoria versando sobre:
 - I- Os problemas fundamentais da Sociedade;
 - II- Abertura e fechamento de filiais, agências e depósitos, escritórios e departamentos;
 - III- Participação da Sociedade em outras empresas, como forma de consecução dos objetivos sociais;
 - IV- Aumento ou redução do Capital Social e emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) rateio da remuneração mensal e quaisquer outras verbas destinadas pela Assembleia Geral aos Órgãos da Administração;
- i) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições aplicáveis;
- j) autorizar a prática de atos que impliquem em: alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo não circulante, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança;
- k) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, com partes relacionadas da Companhia, inclusive contratos de empréstimo;
- l) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência no relacionamento com todas as partes interessadas;
- m) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na lei e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme previsão legal;
- n) aprovar e revisar regularmente as políticas de governança corporativa da Companhia;
- o) determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos diretores estatutários da Companhia;

- p) deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de instrumentos análogos relativos à participação societária detida, ou alterações a tais instrumentos vigentes;
- q) deliberar sobre a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;
- r) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e exercer atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

SECÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria é composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e com as funções estabelecidas por este estatuto.

§ 1º - A Diretoria poderá ser composta por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial; um Diretor Financeiro e dois Diretores sem designação específica.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, ou terem seus mandatos prorrogados nos termos do § 4º do Artigo 150 da lei 6.404/76.

§ 3º - Ressalvada as competências específicas de cada cargo, os Diretores substituem-se reciprocamente em suas ausências e impedimentos temporários conforme deliberarem em reunião conjunta. Na ocorrência de vaga, a designação do Diretor substituto será efetuada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, podendo, validamente:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, assim como os objetivos e finalidade da Sociedade;
- c) independentemente de autorização da Assembleia Geral, e, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais, móveis ou imóveis e
- d) distribuir entre seus membros as funções administrativas.

ARTIGO 15 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos nas reuniões realizadas na sede social com a presença do Diretor Presidente ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, e das quais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

ARTIGO 16 - No tocante à representação da Sociedade, serão observadas as seguintes determinações:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, competirá indistintamente a qualquer dos Diretores, individualmente;
- b) em sua sede administrativa a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, em todos os atos e documentos que impliquem em assunção, direta ou indireta, de obrigações, ou na exoneração de terceiros de obrigações para com ela assumidas, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais prometa ou efetive a aquisição, alienação ou oneração dos bens que constituem o patrimônio social, neste último caso devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- c) perante os estabelecimentos bancários de qualquer natureza, para a movimentação das respectivas contas, emissão de cheques, ou ordens de pagamento; assunção de responsabilidades de qualquer natureza, sacando, aceitando, avalizando ou emitindo

duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, a Sociedade será representada por qualquer dos Diretores individualmente, ou por um Procurador, para tanto especialmente constituído;

d) junto às Sociedades e empresas nas quais participar, a Sociedade será representada por qualquer dos membros da Diretoria, individualmente;

e) fora da sede administrativa, a Sociedade pode ser representada, individualmente, por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador investido de poderes especiais e

f) é expressamente proibido, a qualquer dos membros da administração, participar em nome da Sociedade em ato ou contrato de natureza gratuita ou estranha aos seus fins.

ARTIGO 17 - A Sociedade poderá constituir procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes das cláusulas “ad-judicia” e “ad-negocia”, inclusive para o fim de representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e perante os estabelecimentos bancários de qualquer natureza. § 1º - Os instrumentos, públicos ou particulares, de constituição de procuradores serão outorgados, em nome da Sociedade, pelo Diretor Presidente e o Diretor Superintendente em conjunto ou individualmente com mais um Diretor. § 2º - Todos os instrumentos de mandato deverão especificar suas atribuições e ter seu prazo de duração fixado, dispensada a última limitação dos mandatos “ad-judicia”.

ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á na sede social por convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente.

ARTIGO 19 - Independentemente das funções ou encargos atribuídos em reunião conjunta, compete:

I- Ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e supervisionar a execução dos negócios sociais;
- b) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração;
- c) observar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) designar seu substituto, no caso de impedimento ou ausência temporária.

II- Ao Diretor Superintendente:

- a) coordenar e superintender as diferentes atividades e serviços;
- b) controlar o setor comercial;
- c) orientar, coordenar e supervisionar as atividades da área industrial;
- d) substituir o Diretor Presidente na falta de substituto designado;

III- Ao Diretor Comercial:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades da área comercial e

IV- Ao Diretor Financeiro:

- a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades da área financeira-administrativa;
- b) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, nas condições e com as atribuições previstas na Lei n.º 6.404/76, que regerá a sua instalação e a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral da Sociedade realizar-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma da Lei.

§ ÚNICO – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas pela lei:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. Alterar o Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;
- VII. Atribuir bonificações em ações, decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VIII. Deliberar sobre aumento do Capital Social, com observância das disposições e exceções contidas no Estatuto Social;
- IX. Em caso de liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- X. Deliberar sobre o cancelamento do registro da Companhia na CVM;
- XI. Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração e
- XII. Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos conforme disposto na Lei 6.404/76.

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo seu substituto, que escolherá um acionista para secretariar os trabalhos.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 2º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as restrições previstas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social.

§ 3º – As atas das Assembleias serão lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, com observância do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

§ 4º – A Assembleia Geral somente irá deliberar sobre as matérias elencadas no Edital de Convocação, salvo exceções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

ARTIGO 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil quando a administração fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, Balanço Patrimonial e



Demonstração de Resultados, com obediência aos Princípios da Contabilidade geralmente aceitos e aos preceitos da Lei.

ARTIGO 24 – Dos lucros líquidos verificados no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte cinco por cento) do Lucro Líquido para pagamento de dividendos às ações preferenciais e ordinárias, observado o disposto nos artigos 201 a 205 da Lei 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os efetivos pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei no 9.249/95; c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral por proposta da Administração.

§ ÚNICO - O Conselho de Administração poderá:

- a) mandar levantar balanços semestrais, trimestrais e extraordinários;
- b) distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das Reservas de Capital; c) declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral e
- d) pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do Capital Próprio, nos termos do Artigo 9º, § Sétimo da Lei 9.249/95 e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 – A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em Lei, processando-se a Liquidação por decisão da Assembleia Geral que, outrossim, nomeará o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, bem como a remuneração respectiva.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26 - Todos os casos omissos no presente Estatuto, serão regidos pela lei 6.404/76 e demais disposições aplicáveis.